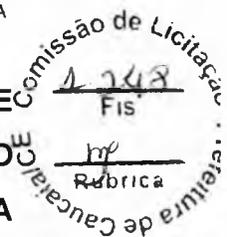


EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA - CE, POR INTERMÉDIO DO ILUSTRÍSSIMO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ E COMISSÃO TÉCNICA DA
SEINFRA.



RAZÕES RECURSAIS

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2021.07.30.01 - SEINFRA

LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, já ampla e satisfatoriamente qualificada nos autos do Processo de Licitação epigrafado, referente à REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2021.07.30.01-SEINFRA, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA PRAÇA DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ NUNES DE MIRANDA (CAZUZÃO), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAL”, comparece, hábil e tempestivamente, perante V. Sa., para, nos termos art. 109 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações e do item 21.0 DO Edital que rege a licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, quanto à Declaração de sua INABILITAÇÃO,

LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

conforme o r. Despacho emanado da **Comissão Técnica da SEINFRA de Caucaia – CE** e AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia - CE, Edição do dia 29/10/2021, o que faz com fundamento nas **RAZÕES DE RECORRER** a seguir expostas:

I – PRELIMINARMENTE

O presente recurso é tempestivo, de uma feita que a Decisão de Habilitação foi publicada pela **Comissão Técnica da SEINFRA de Caucaia – CE** se deu no Diário Oficial do Município de Caucaia - CE, Edição do dia 29/10/2021, e, de acordo com os termos art. 109 da Lei nº 8666/1993, o prazo final para interposição do Recurso, considerando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, se encerrará em 09/11/2021.

II - BREVE SÍNTESE FÁTICA E DAS RAZÕES DE RECORRER

O Município de Caucaia - CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, publicou o processo licitatório em referência, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2021.07.30.01 - SEINFRA**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA PRAÇA DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ NUNES DE MIRANDA (CAZUZÃO), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL**”.

Conforme o r. Despacho emanado da **Comissão Técnica da SEINFRA de Caucaia – CE** e AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

HABILITAÇÃO, a Recorrente foi declarada como **INABILITADA**, em razão do suposto descumprimento das exigências contidas no item 4.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 4.2.3.2 – Capacidade Técnico-operacional, alínea “d” e subitem 4.2.3.3 – Capacidade Técnico-profissional, alínea “d”, que assim dispõem, *in verbis*:

“4.2.3.2 - Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

(...)

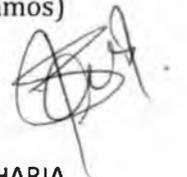
d) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX TRÊS DEMÃOS, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 450,00 M².

4.2.3.3 - Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

(...)

d) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX TRÊS DEMÃOS.”

(grifamos)



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

Ocorre que, a Recorrente, nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não apresentou a execução de pintura látex em três demãos, na quantidade exigida no Edital. No entanto, fez apresentar **EM QUANTIDADE MAIOR QUE A EXIGIDA, A EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX EM DUAS DEMÃOS**, serviços indubitavelmente semelhantes, capazes de confirmar a premissa de que, “quem aplica duas demãos tem perfeita capacidade de aplicar três demãos”, pois a técnica, a expertise, o *modus operandi* do trabalho empregado é o mesmo. O que muda é somente a quantidade de material utilizado e a quantidade de horas de serviços necessários à execução da terceira demão de pintura.

Feitas essas considerações que demonstram, de plano, a inquestionável semelhança entre os serviços exigidos no Edital e os serviços executados (e comprovados) pela Recorrente, necessários à comprovação da sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, passemos, pois, a analisar os quantitativos apresentados pela mesma em seu caderno de habilitação, com a devida indicação das páginas pertinentes, conforme abaixo:

“CERTIDÃO 242208/2021

APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 – **285,16 M2 (PAG. 32)**;

APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 – **118,52 M2 (PAG. 32)**;

APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 – **79,10 M2 (PAG. 39)**; e

APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 – **72,60 M2 (PAG. 39)**.”



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

III. DO DIREITO

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

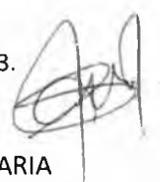
Joel de Menezes Niebuhr¹ leciona que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.*”

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, os quais têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

De se destacar que a Constituição Federal, no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, prevê expressamente que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em nome do que, no tocante à qualificação técnica, tem-se que os agentes públicos, no exame dos atestados apresentados pelas licitantes, deverão atuar arrimados nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, de modo que não devem ser excluídos da licitação quaisquer licitantes que, a exemplo do que ocorreu no caso concreto, comprovem sua capacidade para a execução do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado que contemple serviço semelhante ao exigido no Edital.

Especificamente sobre os serviços em alusão, o Plenário do E. Tribunal de Contas da União, no julgamento da **Tomada de Contas Especial TC**

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

031.557/2010-4 [Apenso: TC 028.020/2008-2], acerca da similaridade/semelhança entre os serviços de aplicação de duas ou de três demãos, se manifestou no sentido de que “o *trivial em serviços de pintura envolve as etapas de reboco, emassamento e pintura em duas demãos*”, que “A *pintura em três demãos é excepcional*”, que “*não se pode admitir distinção entre os referidos serviços (...) uma vez que não há nenhuma característica técnica que os diferenciem*”, que “*Seria um apelo excessivo ao formalismo supor que uma modificação que, em última análise, altera apenas o quantitativo de mão de obra e de materiais a serem empregados, seja suficiente para caracterizar novo serviço (...) uma vez que a aplicação da terceira demão de pintura exige simplesmente o uso de um quantitativo maior da mesma mão de obra e dos mesmos materiais utilizados para a pintura em duas demãos*” e, finalmente, que a **diferença entre um e outro serviço, é apenas quantitativa, de modo que somente pode influenciar no preço dos serviços “levando-se em conta os acréscimos de materiais e mão de obra ocorridos” e, jamais, de natureza qualitativa, a ponto de influenciar na capacidade técnico-operacional e, menos ainda, na qualificação técnico-profissional exigidas numa licitação, senão vejamos, in verbis:**

“87. Embora a responsável não concorde, sabe-se que o **trivial em serviços de pintura envolve as etapas de reboco, emassamento e pintura em duas demãos**. Também pode ser prevista camada de selador, no caso, por exemplo, de a pintura não ser acrílica. Normalmente, tais etapas são suficientes para dar cor, com qualidade, à parede. **A pintura em três demãos é excepcional** e não se justifica em obras penitenciárias, em que não deve prevalecer o primor, e o fato de o Sinapi contemplar tal composição não indica necessariamente que a tripla aplicação seja comum. Prestados tais esclarecimentos, passa-se a analisar os demais argumentos oferecidos pela engenheira.

(...)

97. Todavia, **não se pode admitir distinção entre os referidos serviços** em razão de haver composições diferentes no Sinapi para pintura em duas e três demãos, **uma vez que não há nenhuma característica técnica que os diferenciem**. Ressalte-se que por esse motivo o cálculo proposto na instrução anterior considerou BDI de trinta por cento.



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

98. Seria um apelo excessivo ao formalismo supor que uma modificação que, em última análise, altera apenas o quantitativo de mão de obra e de materiais a serem empregados, seja suficiente para caracterizar novo serviço a ponto de não se manter o mesmo desconto aplicado aos preços originalmente pactuados, uma vez que a aplicação da terceira demão de pintura exige simplesmente o uso de um quantitativo maior da mesma mão de obra e dos mesmos materiais utilizados para a pintura em duas demãos.

99. Assim, a referida modificação pode ser entendida como alteração quantitativa, na qual deve ser buscado um novo preço levando-se em conta os acréscimos de materiais e mão de obra ocorridos, os quais são refletidos pela composição do Sinapi, não tendo havido, portanto, alteração qualitativa, hipótese que justificaria o entendimento de que teria sido incluído novo serviço na obra. Evita-se, com esse procedimento, que a proposta da empresa, eventualmente, ofereça preço reduzido para a pintura em duas demãos já sob a perspectiva de, futuramente, alterar o produto sem atribuí-lo igual desconto.”

Resta claro, pois, que ao desconsiderar os serviços de aplicação de duas demãos de pintura em tinta látex, comprovados pela Recorrente, em quantidade maior que a exigência editalícia, moveu-se a r. Comissão Técnica da SEINFRA de FORMALISMO EXAGERADO, diante da indubitável semelhança entre os serviços de duas e de três demãos de pintura látex, entendimento que se consolida da transcrição de somente um excerto do julgado acima transcrito, onde o Plenário do E. TCU assim se manifesta:

“Seria um apelo excessivo ao formalismo supor que uma modificação que, em última análise, altera apenas o quantitativo de mão de obra e de materiais a serem empregados, seja suficiente para caracterizar novo serviço (...) uma vez que a aplicação da terceira demão de pintura exige simplesmente o uso de um quantitativo maior da mesma mão de obra e dos mesmos materiais utilizados para a pintura em duas demãos.”



LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzengenhariaserv@hotmail.com

Logo, impende que a Decisão seja revista, para o fim de ser proferida nova decisão onde venha a autoridade superior a declarar a **HABILITAÇÃO** da empresa Recorrente, para todos os fins e efeitos de direito.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é que vem a empresa Recorrente requerer:

I) Que sejam as presentes Razões Recursais recebidas e conhecidas, uma vez que tempestivas e preenchidos os demais requisitos legais e editalícios, sendo atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme as previsões do Edital.

II) Que sejam as Razões do presente Recurso encaminhadas à Autoridade Superior, para que esta o receba em seu efeito suspensivo, e, no mérito, venha a **DAR TOTAL PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO**, no sentido de **MODIFICAR** a decisão proferida pela d. Comissão Técnica da SEINFRA/Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia - CE, no sentido de declarar a Recorrente, empresa **LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** como **HABILITADA** no certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2021.07.30.01 - SEINFRA**, para todos os fins e efeitos de direito, diante do cumprimento, por parte da mesma, das disposições legais e editalícias expostas nas Razões do presente Recurso.

Termos em que exora deferimento.

Fortaleza – CE, 08 de novembro de 2021.



LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
GUSTAVO LUZ DE PAIVA
Representante Legal

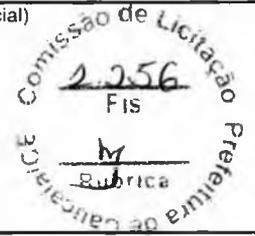
LUZ ENGENHARIA
Rua Mogno, nº31 Cajazeiras
Fortaleza • Ce • 60.864-505
(85)3289.1688

Gustavo Luz
(85)99917.9999
luzenghariaserv@hotmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600211907

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100170824

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

11 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.226-1	CEP2100170824	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.622.503-10	GUSTAVO LUZ DE PAIVA	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





D.R.E. CONTABILIDADE
Serviços Contábeis



**PRIMEIRO ADITIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI**

LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 17.663.454/0001-45

GUSTAVO LUZ DE PAIVA, brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 28/01/1978, nº do CPF 815.622.503-10, documento de identidade 94002571844, SSP, CE, residente e domiciliado na Rua Policarpo Quaresma, número 836, bairro Cidade dos funcionários, CEP 60822-573, Fortaleza - Ceará, **resolve alterar e consolidar** a empresa **LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Mogno, nº 31, bairro Cajazeiras, CEP: 60864-505, Fortaleza – Ceará, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial Ceará sob o NIRE nº 23600211907, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.454/0001-45, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1º – O objeto social da empresa passa a ser constituído pelas seguintes atividades: Administração de obras, Construção de edifícios, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de alvenaria, Perfuração e construção de poços de água, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Serviços de engenharia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades de limpeza, Obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, Locação de automóveis sem condutor, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de obras de arte especiais, Obras de fundações, Compra e venda de imóveis próprios, Aluguel de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Locação de mão-de-obra temporária, Atividades paisagísticas, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, Serviços de assistência social sem alojamento, Seleção e agenciamento de mão de obra, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Cláusula 2º – O Capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passará a ser o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente do país

Cláusula 3º – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições oriundas deste Instrumento na qual consolido abaixo.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





D.R.E CONTABILIDADE
Serviços Contábeis



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

GUSTAVO LUZ DE PAIVA, brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 28/01/1978, nº do CPF 815.622.503-10, documento de identidade 94002571844, SSP, CE, residente e domiciliado na Rua Policarpo Quaresma, número 836, bairro Cidade dos funcionários, CEP 60822-573, Fortaleza - Ceará, titular da empresa **LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Mogno, nº 31, bairro Cajazeiras, CEP: 60864-505, Fortaleza – Ceará, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial Ceará sob o NIRE nº 23600211907, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.454/0001-45, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Mogno, nº 31, bairro Cajazeiras, CEP: 60864-505, Fortaleza – Ceará.

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimento filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Objeto

Cláusula 2ª – Constituirá objeto da empresa as seguintes atividades: Administração de obras, Construção de edifícios, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de alvenaria, Perfuração e construção de poços de água, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Serviços de engenharia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades de limpeza, Obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, Locação de automóveis sem condutor, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de obras de arte especiais, Obras de fundações, Compra e venda de imóveis próprios, Aluguel de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Locação de mão-de-obra temporária, Atividades paisagísticas, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, Serviços de assistência social sem alojamento, Seleção e agenciamento de mão de obra, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Cláusula 3ª – A Empresa iniciou suas atividades no dia 18 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



D.R.E CONTABILIDADE
Serviços Contábeis



Capital

Cláusula 4ª – O Capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

§ ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Empresarial Integralizado.

Administração

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por GUSTAVO LUZ DE PAIVA, com totais poderes e atribuições de Administrador, com amplos poderes para representar legalmente a empresa, podendo assinar todo e qualquer documento, independente de valor e de qualquer outra restrição que por ventura venha surgir, vedado, no entanto, utilizá-la para atividades estranhas ao interesse da empresa.

Exercício Social

Cláusula 6ª – O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – Falecendo ou interditado o titular, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Declaração

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI. CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



D.R.E CONTABILIDADE
Serviços Contabéis

Assina o presente instrumento em única via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza – CE, 05 de Agosto de 2021.

GUSTAVO LUZ DE PAIVA
CPF-815.622.503-10
Titular/Administrador



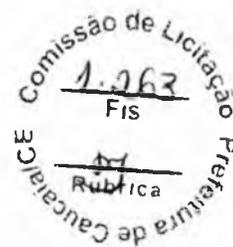
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 17.663.454/0001-45 e protocolado sob o número 21/119.226-1 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5621057, em 12/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.622.503-10	GUSTAVO LUZ DE PAIVA	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.622.503-10	GUSTAVO LUZ DE PAIVA	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2021, às 22:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/119.226-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 12 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5621057 em 12/08/2021 da Empresa LUZ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 17663454000145 e protocolo 211192261 - 09/08/2021. Autenticação: 89184C7A7DADCAB5FC4187628E55248F465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.226-1 e o código de segurança NNma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Comissão de Licitação
1.265
Fis
Rúbrica
Prefeitura de Caucaia/CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2143741032

2143741032

CE

NOME
GUSTAVO LUZ DE PAIVA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
94002571844 SSP CE

CIV
815.622.503-10

DATA NASCIMENTO
08/01/1978

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE PAIVA JUNIO
R
NORMA MARIA LUZ DE PAIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
01760510684

VALIDADE
19/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
13/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12922614533
CE:180384562

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN